



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 041/2023**

Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 – Processo nº 001/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34 doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ILTON NUNES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 46.847.205/0001-08, localizada na Avenida Marechal Floriano, nº 570, centro da cidade de São José do Ouro/RS, CEP: 99.870-000, sendo representada neste ato, por seu Sócio Proprietário Sr. **ILTON NUNES DOS SANTOS**, cédula de identidade nº 4035450826 e CPF nº 348.244.210-04, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente instrumento tem como objeto principal contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria jurídica, nos termos abaixo especificados:

Item	Produto/Serviço	Quantidade e Unidade	Valor total mensal (em R\$)
01	<p>O serviço de assessoria jurídica ao CIRENOR, compreendendo as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Assessoria na elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos, portarias, ordens de serviço, resoluções, atas, editais e correlatos;</li><li>Orientação ao setor pessoal, tributário, e questões de interesse do Consórcio;</li><li>Prestar consultoria de no mínimo 8h semanais presencialmente ou através de suporte remoto, demandas via telefone, e-mail e mensagens conforme demanda;</li><li>Prestar auxílio e orientação aos membros da comissão de licitações com vistas à realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e congêneres;</li><li>Acompanhamento de atos a serem praticados pelo Consórcio;</li><li>Elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias;</li><li>Orientação técnica na aplicação da legislação vigente;</li><li>Assessoramento e orientação nos processos de interesse do consórcio.</li></ul>	Mínimo de 8h semanais.	R\$ 3.500,00

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

**Parágrafo único:** Para prestação do serviço ao CIRENOR quando em deslocamento para prestação de serviço ou representação do Consórcio, o prestador deverá ter suas despesas ressarcidas, de acordo com o regimento interno.

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA responsabiliza-se, por todo e qualquer dano sofrido pelos seus funcionários durante a prestação de serviços no endereço da CONTRATANTE, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade de cunho trabalhista, previdenciário, civil e criminalmente dos empregados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O responsável da empresa que prestará os serviços elencado no objeto deste contrato é o sócio proprietário ILTON NUNES DOS SANTOS, cédula de identidade nº 4035450826, CPF nº 348.244.210-04 e OAB/RS nº 110776.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – prestar os serviços descritos neste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este instrumento terá vigência durante doze meses, a contar de 13/01/2023, em havendo interesse do CONTRATANTE, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Rescindindo o contrato, o contratado procederá imediatamente ou assim que possível a retirada dos equipamentos com a autorização do contratante para a referida tirada dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

##### **I – ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

##### **II – MULTAS:**

- a) **Multa por falha ou lapso na prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)**, incidente sobre o valor total mensal da prestação do serviço;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da prestação do serviço;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias e permanecendo a falha na prestação do serviço, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação; No caso de antecipação de pagamento, a empresa deverá devolver o valor recebido antecipadamente acrescido da multa imposta.
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Diretora Executiva Mariana Gomes Vedana, fica designada pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 12 de janeiro de 2023.

---

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

**ILTON NUNES DOS SANTOS**  
ILTON NUNES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO  
CPF: 030.238.530-45

---

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI  
CPF: 025.104.740-73